

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019
Processo Administrativo N.º 086/2019

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019), com Sessão Pública designada para o dia 28/03/2019 às 14hrs, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020 | (27) 3024-8666/ 99999-9916

1/10

01- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este d. ente licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico com senha, destinados aos servidores (efetivos e comissionados) da colenda Câmara.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 3.555/00), qualquer empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão**, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

02- DOS FATOS:

Trata-se de edital que por objeto a contratação de empresa administradora de vale alimentação por meio de cartão magnético para atender os seus colaboradores.

Consta no edital que será admitida proposta de **taxa de administração negativa** (*itens 1, alínea "d"; VIII, subitem 2; e 6.3 do anexo I – Termo de Referência*), e, que inclusive tal taxa será utilizada **como critério de julgamento da referida oferta** (*item 6.1 do anexo I – termo de referência*), o que *data máxima vênia* contraria toda legislação em vigor, conforme será demonstrada a seguir.

3. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO)

3.A - DA VIOLAÇÃO DA LEI Nº 6.321/76:

É inconteste que toda formação de licitação pública estará sujeito, obrigatoriamente, as premissas constitucionais preconizadas em nossa carta magna, *in casu* no próprio caput do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, considerando a natureza jurídica dos "servidores" que compõem o quadro de colaboradores desta digna Câmara (empregados públicos, designados temporariamente e comissionados), ao exigir em seu EDITAL que as empresas participantes do certame apresentem propostas com TAXAS NEGATIVAS, esbarra na Lei nº 6.321/76 (PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador), pois esta não admite neste objeto de licitação a disputa com "a taxa de administração negativa (desconto)".

Admitir taxa de administração negativa é na verdade um grande CONTRASSENSO, pois, este requerimento no edital encontra-se em total CONTRADIÇÃO com o objeto fim do PAT e a suas notas técnicas (Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, Portaria do MTE nº 1.287/17, Nota Técnica nº 45/2018 do DIPAT/CGFIP/DSST/SIT/MTB, e a Instrução Normativa do MTE nº 137/17). Ademais, ignorar a eficácia das normas supra



é violar premissa constitucional elementar esculpido nos artigos 5º, II c/c 37, ambos da CF/88, *in verbis*:

CF, Art. 5º, II:- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**;

CF, Art. 37: A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PAT/ Decreto 05/1991, Art. 4º (...):

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária será **responsável por quaisquer irregularidades** resultantes dos programas executados na forma deste artigo.

PORTARIA Nº 1.287/17: Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, **é vedada** à empresa prestadora a adoção de **práticas comerciais** de cobrança de **taxas de serviço negativas** às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Sobre a impossibilidade de se interpretar uma norma-regra de maneira a conflitar com uma norma-princípio, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer; a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um

específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos; **é a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade;**[...] subversão de seus valores fundamentais insurgência contra todo o sistema [...]; contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra; isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se a toda a estrutura nelas esforçada .

Portanto, torna-se urgente a revogação dos itens (*1, alínea "d"; VIII, subitem 2; e 6.3 do anexo I – Termo de Referência*) do edital, pois, viola o princípio constitucional da RESERVA LEGAL, obrigando assim a Administração a anular os atos administrativos por ela exarados neste particular.

3.B - DA ARDILOSA PRÁTICA DE TAXA NEGATIVA E O SEU REFLEXO PREJUDICIAL AO ERÁRIO:

Neste particular é forçoso aduzir que a **TAXA NEGATIVA** é na verdade uma prática comercial criada pelas grandes empresas (estrangeiras) ao argumento de trazer maior "economia" aos cofres públicos, quando na verdade tem por escopo:

- (I) exercer **domínio de mercado** excluído da **livre concorrência à competitividade** entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de **monopólio econômico**;
- (II) **fraudar** ao conceder "desconto" quando na verdade é razoável prever que nenhuma empresa irá de fato entregar mais do que foi cobrado, ou seja, posteriormente **será repassado este "abatimento" aos estabelecimentos**

credenciados (supermercados, padarias, restaurantes etc), que, por conseguinte **irão repassar a "dedução" ao consumidor final**, seja ele o próprio usuário do cartão e pior, todos os demais consumidores, **CERCEANDO ASSIM O PODER DE COMPRA DE TODA SOCIEDADE.**

Além disso, especificamente no ramo de vale alimentação, há de ser observada a regra da **Lei nº 6.321/76** que regulamenta o **PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador) que concede as empresas que contratam os serviços da administradora de cartões **direito à isenção de encargos sociais (INSS e FGTS)** sobre o valor do benefício concedido. Além disso, é permitido como forma de incentivo fiscal no **imposto de renda** pelo lucro real, contar com a **dedução** do valor cedido, limitado a 4% do imposto devido.

Ocorre que foi observado pelos órgãos de fomento do governo federal que a prática de taxas negativas estava por **prejudicar o "poder de compra" dos trabalhadores**, ferindo assim toda premissa legal do PAT e, por este motivo foi editado a **Portaria nº 1.287/17** do MTE (agora vinculado ao Ministério da Justiça) que passou a **proibir à prática comercial de cobrança de taxa de serviço negativa**, estabelecendo como punição o **descredenciamento** no PAT das empresas beneficiadas.

Desta forma, resta evidente que incorre em **risco econômico** quem concede vale alimentação e/ou refeição e que exerça conduta comercial contrária aos dispositivos legais acima apontados, pois o **descredenciamento no PAT** irá **gerar considerável aumento nos encargos da folha** do INSS, FGTS e IRPJ.

3.C - DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020 | (27) 3024-8666/ 99999-9916

6/10

Sobre IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a Lei nº 8.429/92 é clara ao definir ato atentatório à Administração Pública, *in verbis*:

Lei 8.429/92, Art. 11: **Constitui ato de improbidade** administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - **praticar ato** visando fim **proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Em complemento, dispõem os §§ 4.º e 6.º do artigo 37 da **Constituição Federal**, *in verbis*:

CF, Art. 37, § 4º: Os **atos de improbidade** administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Qualquer **ENTE PÚBLICO** da administração direta ou indireta ao admitir em suas licitações e contratos a **prática de taxa negativa** pode ser **configurada como improbidade administrativa**, pois **TODO VALOR FORNECIDO** a título de auxílio alimentação, sem que a empresa contratada seja registrada no PAT, será incorporada à base de cálculo do salário do beneficiado, **O QUE IRÁ GERAR UM ENORME PASSIVO AO ERÁRIO.**



Sobre essa temática, colacionamos o entendimento consolidado do TST em sua súmula 241 e na OJ (Orientação Jurisprudencial) nº 133 da SDBI I, *in verbis*:

SÚMULA 241: SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. *O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.*

"OJ- SDI 1 TST- OJ Nº 133: AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal."

A pessoa jurídica de direito público que se utiliza deste expediente, na qualidade de empresa beneficiária, não pode aceitar que empresas prestadoras e, que forem credenciadas junto ao PAT, façam ofertas licitatórias em desacordo com a Portaria MTE nº 1.287. Portanto, a legislação deve ser seguida em sua integralidade, sob pena, de incorrer em improbidade administrativa.

Portanto, admitir a manutenção dos itens (*itens 1, alínea "d"; VIII, subitem 2; e 6.3 do anexo I – Termo de Referência*) do edital que autoriza a taxa negativa em seus contratos, além de violar as regras impostas em toda legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inobstante enquadrar-se também em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

03.D - DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E O CONTROLE JUDICIAL DO MOTIVO DO ATO ADMINISTRATIVO:

Ademais, é mister frisar que o equivocadamente entendimento da Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, *data máxima vênia*, **NÃO TEM POR SI SÓ A JURISDIÇÃO E A FORÇA VINCULANTE CAPAZ DE ANULAR A EFICÁCIA** das normas legais que regulamentam o PAT (Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, Portaria do MTE nº 1.287/17, Nota Técnica nº 45/2018 do DIPAT/CGFIP/DSST/SIT/MTB, e a Instrução Normativa do MTE nº 137/17).

Se assim fosse, estaríamos diante de flagrante violação dos poderes, **POIS NÃO CABE AO R. TRIBUNAL E/OU A UM JUIZ SINGULAR LEGISLAR** e, sim auxiliar a administração pública no estrito e fiel cumprimento da norma posta (inciso II, do Art. 5º e do Art. 37, ambos da CF/88).

04- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Pregoeiro, **exercendo o juízo de mérito e de retratação**, conforme prescreve o **Art. 41** da Lei **8.666/93**, para que seja **excluída a previsão (itens 1, alínea "d"; VIII, subitem 2; e 6.3 do anexo I – Termo de Referência) de aceitação de Taxa Negativa** devido aos seus desdobramentos prejudiciais não só ao erário mas também à sociedade;

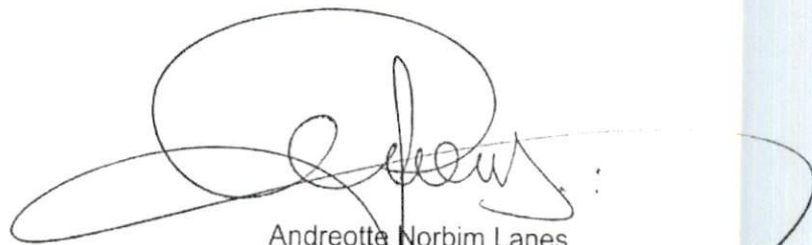
Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para manifestação, sob as penas da lei.

Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do advogado ANDREOTTE NORBIM LANES, OAB/ES 10.420 (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

De Vitória-ES para Itapemirim-ES, 25 de março de 2019.



Andreotte Norbim Lanes
Advogado - OAB/ES 10.420



Thiago Zampirolli
Advogado
OAB-ES 12.714

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitoria, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Afonso

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

André

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251370. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) passa a ser de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) perfazendo um total de 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita, integralizadas e divididas da seguinte forma: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente; e R\$ 17.433.788,00 (Dezessete milhões e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) integralizados neste ato em bens imóveis conforme abaixo:

a) **Afonso Marchiori Polido** integraliza neste ato R\$ 7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo um total de 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas, através de 50% do imóvel com matrícula 46132, de ordem do livro nº02, do cartório da 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória - ES, e escritura pública de doação nº00039252 do livro 1280, folha 149 do cartório Tabelionato Castello, lote nº03A da quadra II, situado à Rua: João Vieira Simões, s/n, Ilha do Frade, Vitória-ES, com área de 1.716,00 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.01.004.0123.001 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Afonso

b) **André Marchiori Polido** integraliza neste ato R\$ 7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo um total de 7.875.000 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) quotas, através de 50% do imóvel com matrícula 46132, de ordem do livro nº02, do cartório da 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória - ES, e escritura pública de doação nº00039252 do livro 1280, folha 149 do cartório Tabelionato Castello, lote nº03A da quadra II, situado à Rua: João Vieira Simões, s/n, Ilha do Frade, Vitória-ES, com área de

André

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

1.716,00 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.01.004.0123.001 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil reais).

- c) **Flavio Figueiredo Assis** integraliza neste ato R\$ 1.683.788,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), perfazendo um total de 1.683.788 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas, através dos imóveis:
- a)** matrícula 74647, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1301 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 41,40 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.088 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$395.085,17 (trezentos e noventa e cinco mil oitenta e cinco reais e dezessete centavos); **b)** Matrícula 74648, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1302 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.089 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos); **c)** Matrícula 74649, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral n°2, Sala n°1303 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, n°245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 40,30 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o n° 05.04.015.0256.090 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$384.587,73 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos); **d)** Matrícula 74650, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB N° 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Vitoria, ES, no livro de registro geral nº2, Sala nº1304 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, nº245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.04.015.0256.091 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos); e) Matrícula 74651, registrado no Cartório Castello de registro de imóveis de Vitoria, ES, no livro de registro geral nº2, Sala nº1305 do Edifício Praia Trade Center, situado na Avenida: Nossa Senhora da Penha, nº245 (antigo 787), Santa Lucia, Vitoria - ES, com área de 31,58 m², inscrito na Prefeitura Municipal desta Capital sob o nº 05.04.015.0256.092 (inscrição imobiliária) avaliados em R\$301.371,73 (trezentos e um mil trezentos e setenta e um real e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o objeto social da empresa para:

- Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00)

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

- f. Outros não especificados anteriormente;
- Gravação e impressão de cartões magnéticos;
 - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 20.033.788,00 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais) perfazendo um total de 20.033.788 (vinte milhões e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita, integralizadas e divididas da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	8.525.000	8.525.000,00
André Marchiori Polido	8.525.000	8.525.000,00
Flavio Figueiredo Assis	2.983.788	2.983.788,00
TOTAL	20.033.788	20.033.788,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
 www.simplifica.es.gov.br



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Flavio Figueiredo Assis**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Assis

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Amadei

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251370. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
 PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805251370. NIRE: 32202508991.
 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 06 de Dezembro de 2018.



Flavio Figueiredo Assis

Afonso Marchiori Polido
Afonso Marchiori Polido

André Marchiori Polido
André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 13:28 SOB Nº 20182416380.
PROTOCOLO: 182416380 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251370. NIRE: 32202508991.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2019 11:51:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1185110

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/02/2020 11:48:58 (hora local)**.

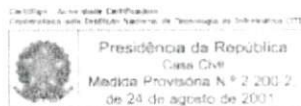
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182202191142210439-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b132f788132a083ba4e7bbe125bfd293836381cf59ee44d1649b16b979ec9db5318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3dfd1c054e86bdce471438e72ac84c79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2019 11:51:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1185108

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/02/2020 11:48:58 (hora local)**.

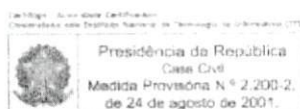
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182202191142210529-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b132f788132a083ba4e7bbe125bfd293812402e628a8c6865219466ed0fcb38e18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3849a23fbd810a9cc0527c5aae0c0c23



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA				
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32202508991	CNPJ 19.207.352/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/11/2013	Data de Início de Atividade 05/11/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FORTUNATO RAMOS, 245, SALA 1207 E 1208;, SANTA LÚCIA, VITÓRIA, ES, 29.056-020				
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL OS SEGUINTE RAMOS DE ATIVIDADES PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO DE A. BENEFICIOS PREVISTOS NO PAT PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR I. ALIMENTACAO II. REFEICAO B. CONVENIO C. COMBUSTIVEIS D. GESTAO DE FROTA E. FARMACIA II. GRAVACAO E IMPRESSAO DE CARTOES MAGNETICOS III. LOCACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS. CODIFICACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS EMISSAO DE VALES ALIMENTACAO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.				
Capital Social: R\$20.033.788,00 (VINTE MILHÕES, TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) Capital Integralizado: R\$20.033.788,00 (VINTE MILHÕES, TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Microempresa	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 13/12/18 Número: 20182416380 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação REGISTRO ATIVO	
Status TRANSFORMADA				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANDRE MARCHIORI POLIDO 135.922.477-78	8.525.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
AFONSO MARCHIORI POLIDO 135.922.537-43	8.525.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS 003.465.497-60	2.983.788,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 14:05:48

CÓDIGO DE CONTROLE: 7498BC7C89EC86CC



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 03 de JANEIRO de 2019

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Proteção Identidade




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 16.051/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 842.010 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE GUAÇULIES DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 021733 01 55 2016 2 00091 264 0023764 89
E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 18.06.2016

CPF 003.465.497-60 ASSINATURA DO DIRETOR 1426

LEI Nº 16.051/1983

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1. Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-TVXE.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/09/2018 09:34:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1069271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/09/2019 08:30:29 (hora local).

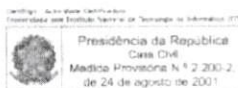
¹Código de Autenticação Digital: 95180509180826450838-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12ebb5e4ca14232a18bbdd06af202bdf07dff684ed096afd31633c9292eec18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa303d388508a19c5aeb7228eec631a8d9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



TEM FISCAL PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01777523

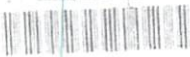
USO OBRIGATORIO
IDENTIFICAR PARA TODOS OS FIMES LEGAIS
LEI Nº 13.001 DE 19/09/2014



ASSINATURA DO PODERADO



0025954033



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

NOME
ANDREOT E NORBIM LANES

FILIAÇÃO
GERSON MENDES LANES
MARLI NORBIM LANES

NATURALIDADE
VITÓRIA-ES

RE
1254102 - SPT/CS

GRADUAÇÃO DE ADVOGADO E TÍTULO
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
25/08/1976

CPF
042.361.317-06

VIA
02 147012029

MONTE CARLO, 10 DE ABRIL DE 2019



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital
Rodrigo Sarlo Antonini Tabelante
Praça Costa Pereira 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Vitória - Santa Lucia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital
Rodrigo Sarlo Antonini Tabelante
Praça Costa Pereira 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Vitória - Santa Lucia - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94 Em testemunho da verdade - Vitória-ES, 22/02/2019, 10:51:20

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94 Em testemunho da verdade - Vitória-ES, 22/02/2019 10:51:21



Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.BSC1901.33609
Emolumentos R\$ 2,96 Encargos R\$ 0,90 Total R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.BSC1901.33609
Emolumentos R\$ 2,96 Encargos R\$ 0,90 Total R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e registrado em sistema digitalizado, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O original é verdadeiro. Dúvidas consultar o site do TJE/ES.

Cód. Autenticação: 95182202191142210529-1; Data: 22/02/2019 11:48:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID96194-P8V/F;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Almeida Cavalcanti
Tabelante

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40 com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sls 1207/08, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP : 29 056-020

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede a ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 10.420, e LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 24.160, e FLÁVIA ESTEVES PATROCINIO LAMAS SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 16.140, todos com endereço profissional na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sala 503, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, Tel: (27) 99999-9916, amplo poderes *ad iudicia et extra* nos termos da Lei n.º 8.906/94 c/c Artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Além disso, amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar propostas, documentação de credenciamento e habilitação, fazer lances, protocolar impugnações, manifestar interesse de recurso, reclamações, interpor representações e recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante credenciado e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2019.

Rosinete Gomes dos Santos

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

Flávio Figueiredo Assis

CPF nº 003.465.497-60



RODRIGO SARLO ANTONIO TABELADO E OFICIAL
Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (94427) 2124-9409
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 545 - Bonfim - Vitória - ES - Tel: (94427) 2124-9409
Reconheço por semelhança a firma de FLAVIO FIGUEIREDO
ASSIS. Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 22/02/2019
10:28:02

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.BSC1901.33516
Emolumentos R\$ 5,35 Encargos R\$ 1,62 Total R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE NOTAS - C/DEPT. CNJ DE 2º OU 3º GRAU - VITÓRIA - ES

Autenticação Digital

Dirigido com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, Rº 11 e 52 da Lei Federal 6.506/1968 e Art. 6º, inc. III da Lei Estadual 8.723/2008, e seu conteúdo não pode ser alterado, assinado, impresso e publicado, sob pena de nulidade e nulidade do ato. O referido é verdade. Cód. 16

Cód. Autenticação: 95182202191142210439-1; Data: 22/02/2019 11:47:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID96186-MYHO; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://fiscodigital.tjpb.jus.br>

TJPB

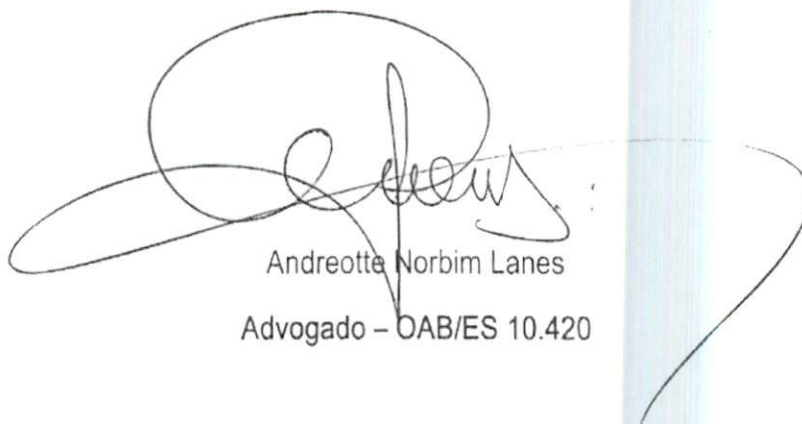
ANDREOTTE

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram confiados por **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, ao **DR. THIAGO ZAMPIROLI**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Seção da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo sob o nº 12.714, para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar propostas, documentação de credenciamento e habilitação, fazer lances, protocolar e assinar impugnações, manifestar interesse de recurso, reclamações, interpor representações e recurso administrativo, protestos, transigir em certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Vitória-ES, 25 de março de 2019.



Andreotte Norbim Lanes
Advogado - OAB/ES 10.420